



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 45, de 28 de fevereiro de 1994

Autoriza o Executivo Municipal a Designar Pessoal para o Exercício de Função Pública e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha – MG, por seus representantes, de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem as Leis do Município de Mantena 681/92 e 684/92 de 18 de dezembro de 1992, combinada com o artigo 13 da Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº 19/91 de 18 de agosto de 1991, e com o inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a designar pessoal para o exercício das funções públicas abaixo descritas e outras que eventualmente possa vir a existir para atender a demanda do Município com salários e vantagens inerentes à função já praticados em janeiro de 1994:

TÍTULO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FATOR INSTRUÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
1- Assessor da Câmara	Exercer atividades de assessoramento junto à Câmara Municipal em assunto de sua especialidade, emitir pareceres, elaborar relatórios de atividades, realizar pesquisas e orientar a coleta e sistematização de dados necessários a formulação de técnicas e executar tarefas correlatas a critério do superior imediato	3º Grau – Curso Superior Completo	01 (uma)
2- Assessor da Prefeitura	Exercer trabalho de assessoramento junto ao Prefeito Municipal em assunto de sua especialidade, emitir pareceres e elaborar relatórios de trabalho e atividades, realizar pesquisas e orientar a coleta e sistematização de dados necessários a	3º Grau Completo	01 (uma)



Câmara Municipal de São João do Manteninha

	formatação de estudos técnicos e executar tarefas correlatos a critério do superior imediato.		
3- Atendente de Saúde	Promover a educação sanitária no Município, orientar e executar programas da LBA, à população Municipal, preencher ficha clínicas, cartões de vacinas, colaborando nas campanhas de vacinação, fazer curativos, aplicar injeções, marcar consultas, distribuir medicamentos, auxiliar o profissional de medicina e odontologia na realização de exames de tratamento diversos, fazer pré-consultas (verificar peso, altura e pressão) registrar dados de todos os atendimentos, manter limpo o consultório médico e odontológico, executar tarefas correlatos a critério do superior imediato	1º Grau Completo	02 (duas) 05 (cinco) (Alterado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 1994)
4- Auxiliar Administrativos	Executar serviços sociais a nível de 1º grau na área de contabilidade, finanças, pessoa, material, custos e produção, executar tarefas administrativas nos diversos setores, pareceres, expedientes em processos, cálculos, redigir e executar tarefas correlatas a	1º grau completo	08 (oito) 12 (doze) (Alterado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 1994)



Câmara Municipal de São João do Manteninha

	critério do superior imediato		
5- Auxiliar de Escritório	Executar tarefas a nível primário dentro da sua área de atuação, fazer arquivo de documentos, entrega de correspondência, encomendas, pagamento de contas, duplicatas e trabalhos de datilografia, executar tarefas correlatas a critério do superior imediato	1º Grau Completo	04 (quatro) 06 (seis) (Alterado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 1994)
6- Cantineira	Tomar conta da cantina, servindo e preparando alimentação para os alunos e professores, efetuar limpeza e arrumação de todo o material de uso da cantina, executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.	Alfabetizado	06 (seis) 10 (dez) (Alterado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 1994)
7- Chefe de Departamento	Auxiliar o Secretário Municipal tocante as atividades, apresentar relatórios mensais de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas, orientar seus subordinados na execução de tarefas, executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.	2º Grau Completo	06 (seis)
8- Mecânico	Reparar veículos automotores como caminhão, ônibus, automóveis, regular, desmontar, montar componentes como motor, transmissão, direção, freio e suspensão	4ª série primária	01 (um)



Câmara Municipal de São João do Manteninha

	substituindo peças desgastadas ou danificadas, regular carburadores, ignição, caixa de redução, desmontar e montar motores de máquinas pesadas, fazer limpeza de máquinas e verificar condições de funcionamento, recuperar e substituir peças danificadas, socorrer veículos da Prefeitura fora do local de trabalho e executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.		
9- Motorista	Dirigir veículos em geral para transporte pessoal ou material. Executar pequenos reparos como verificação, troca de pneus etc, executar a distribuição de cargas no veículo, tomando os necessários cuidados para a preservação do mesmo, executar tarefas correlatas à critério do superior imediato.	4ª Série primária	04 (quatro) 05 (cinco) (Alterado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 1994)
10- Operários	Fazer a limpeza na área urbana da cidade e dos distritos, retirando sujeiras, lixos, entulhos, promovendo seu transporte para locais previamente estabelecidos manter e conservar as estradas municipais, capinando mato e auxiliando nos serviços que se fizerem necessários, ajudar na limpeza de	Alfabetizado	25 (vinte e cinco) 35 (trinta e cinco) (Alterado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 1994)



Câmara Municipal de São João do Manteninha

	cemitérios municipais e covas, sepulturas, auxiliar o oficial de serviços na execução de tarefas, executar tarefas correlatas do superior imediato.		
11- Operador em Recepção em sinal de Televisão	Cuidar e manter em funcionamento os aparelhos de recepção de sinal de televisão no Município, consertar ou encaminhar, para conserto junto técnicos especializados os aparelhos, checar diariamente as torres para averiguação do funcionamento dos aparelhos, executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.	4º Série do 1º Grau	01 (uma)
12- Operador de Máquinas	Operar patrol, retroescavadeira, guindaste, escavadeira e outras máquinas semelhantes em serviços diversos, fazer o abastecimento de máquinas, comunicar ao superior imediato a necessidade de lubrificação ou reparos da máquina e executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.	Alfabetizado	02 (duas) 03 (três) (Alterado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 1994)
13- Oficial de Serviços	Levantar paredes, pilares, muros, construir passeios de concreto, cimento, pisos, verificando aclives e declives, assentar marco de janelas, portas, verificar as condições	Alfabetizado	09 (nove) 02 (duas) (Alterado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 1994)



Câmara Municipal de São João do Manteninha

	<p>de dosagem para aplicação em tijolo, ladrilhos, mosaicos, estaqueamentos, etc., atender pequenos serviços como construção de paredes, desentupimento de redes sanitárias feituas de piso para ralos, reformar escolas, casas e outros imóveis da Prefeitura, tomar medidas, serrar, cortar, dobrar, conectar e vedar tubos e canos por meios de roscas, colas, bombas hidráulicas, etc., ligar componente e acessórios das canalizações comunitárias de água e esgoto; construir e reformar mata-burro, pontilhões sobre cursos d'água e depressões acentuadas de terrenos colocando madeira necessária para proporcionar o trânsito seguro de pessoas, veículos e máquinas, efetuar ligações de desligamento de torre de transmissão dos cais de televisão, executar serviços de solda elétrica e oxi-acetileno, fazendo recuperação de peças, fabricando ferramenta, fazendo recuperação de peças, fabricando ferramenta, fazendo emendas e colocando chapas,</p>		
--	--	--	--



Câmara Municipal de São João do Manteninha

	executar serviços de pintura de órgãos públicos, faixas, letreiros e placas, executar manutenção, preventiva e corretiva nos circuitos elétricos de máquinas e equipamentos, fazer o calçamento de ruas, executar manutenção dos órgãos públicos, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar tarefas correlatos a critério do superior imediato.		
14- Professor II	Elaborar o plano de aula a ser executada, ministrar aula para os alunos do pré-escolar e 1º grau de acordo com o planejamento anterior elaborado, aplicar e corrigir trabalhos, participar de reuniões e nos períodos de vacinação, executar tarefas correlatos a critério do superior imediato.	2º Grau Completo	03 (três) 05 (cinco) Alterado pela Lei Municipal nº 62, de 30 de novembro de 1994)
15- Regente de Ensino	Executar tarefas que ajudem na alfabetização dos alunos da rede oficial de ensino, substituindo professor do Pré-escolar e do primário nos seus impedimentos legais, ajudar nas comemorações cívicas e nos períodos de vacinação, elaborar plano de aulas, de músicas, conforme as	1º Grau Completo	08 (oito) 10 (dez) (Alterado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 1994)



Câmara Municipal de São João do Manteninha

	necessidades apresentadas, coordenar as festividades musicais, no município, executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.		
16- Secretária Escolar	Elaborar fichas individuais e pastas de alunos, organizar arquivos escolares e a secretaria, preencher diários de classe, datilografar formulários, documentos e correspondências em geral, registrar resultados de aproveitamento e assiduidade, executar tarefas correlatas a critérios do superior imediato.	2º Grau Completo	02 (duas) 03 (três) (Alterado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 1994)
17- Secretário Municipal	Coordenar a elaboração e revisão do planejamento de atividades dentro de sua área de atuação; supervisionar e controlar a execução dos planos traçados, objetivando alcançar as metas, dentro de sua área de atuação, emitir relatórios sobre atividades executadas dentro de sua área de atuação, permitindo o acompanhamento por parte do Prefeito Municipal, executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.	Superior Completo, preferencialmente	05 (cinco)
18- Técnico de Nível Superior	Executar tarefas completas que exigem o nível de 3º grau, nos diversos	3º Grau Completo	02 (duas) 05 (cinco) (Alterado pela Lei



Câmara Municipal de São João do Manteninha

	setores da Prefeitura, efetuando levantamentos, análises de dados, projetos, executar tarefas correlatos à critérios do superior imediato.		Municipal n° 60, de 14 de novembro de 1994) 06 (seis) (Alterado pela Lei Municipal n° 62, de 30 de novembro de 1994)
19- Telefonista	Atender todas as chamadas telefônicas, transferir, registrar todas as ligações, comunicar os defeitos com a aparelhagem à TELEMIG, executar tarefas correlatas à critério do superior imediato.	1° Grau Completo	02 (duas) 05 (cinco) (Alterado pela Lei Municipal n° 60, de 14 de novembro de 1994)

Art. 2° As nomeações já existentes para cargo em comissão, permanecerão inalteradas com salário e vantagens inerentes à função, já praticadas em janeiro de 1994.

Art. 3° As correções e/ou aumento dos vencimentos, bem como os direitos e obrigações pelo desempenho das funções mencionadas nos artigos 1° e 2° desta Lei, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei n° 684/92 do Município de Mantena.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1994 e terá eficácia até a promulgação da Lei Orgânica, do Estatuto e do Plano de Cargo e Salário dos Servidores do Município.

Art. 5° Revoga a Lei n° 19/93, de 18 de maio de 1993.

São João do Manteninha, 28 de fevereiro de 1994; 2° Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito